



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PESQUISA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Monte Mor, ciente da necessidade de garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, busca incrementar ações por meio da implementação de medidas de caráter preventivo com vistas subsidiar a correta interpretação do ordenamento jurídico norteador dos gastos públicos vigentes, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, desvios e desperdícios de recursos ao Erário.

A elaboração do presente manual tem como objetivo possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços, que por vezes tem se tornado um entrave na condução dos procedimentos licitatórios públicos. Uma pesquisa de preços realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, certamente norteará a Administração Pública do Legislativo à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

O presente manual é inteiramente de caráter institucional e tem como fonte externa o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, 4ª Edição, do Superior Tribunal de Justiça e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia, devidamente condicionados às normativas e realidades locais.

1. Fundamentação legal

A Lei nº 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso VI do parágrafo 1º do artigo 18 da referida lei determina que o estudo técnico preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.

Ainda a mesma lei, em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, a Resolução nº 06/2024, preconiza nos artigos 3º e 5º os parâmetros e critérios para a formalização de pesquisa de preços

1.1. Função da pesquisa de preços

Procedimento prévio é indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública.

Outrossim, imprescindível como balizamento aos valores ofertados nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, cuja finalidade principal é a garantia de identificação pelo Poder Público do valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Abaixo seguem as principais funções da pesquisa de preços:

- a) Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
- b) Delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;
- c) Auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;
- d) Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
- e) Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
- f) Identificar jogos de planilhas;
- g) Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
- h) Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- i) Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- j) Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- k) Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- l) Servir de parâmetro nas renovações contratuais; Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- m) Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à uma ata de registro de preços;
- n) Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
- o) Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma;
- p) Prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle;

1.2. Consequências para a Administração Pública na ausência de pesquisa de preços

Além de afrontar as orientações e decisões das Cortes de Contas, tanto na esfera federal como na estadual, poderá ensejar afronta ao princípio da economicidade, com o risco de contratação acima do valor de mercado.

1.3. Elaboração da Pesquisa de Preços

Conforme estabelece o artigo 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021 “a pesquisa de preços será materializada em documentação que conterá, no mínimo”:

- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. caracterização das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

TODAS as pesquisas de preços devem conter no mínimo os elementos acima especificados.

1.4. Critérios para elaboração da pesquisa de preços

De acordo com o artigo 4º da IN 65/2021, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

1.5. Principais fontes e prazos de validade da pesquisa de mercado

A pesquisa de preços, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme estabelece o artigo 5º da IN 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos incisos I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras.

A tabela abaixo sintetiza os prazos estabelecidos pela norma:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

FONTE DA PESQUISA	PRAZO	INÍCIO DA CONTAGEM
Mídia especializada	6 MESES	Data da divulgação do edital
Internet	6 MESES	Data da divulgação do edital
Tabela de Referência	6 MESES	Data da divulgação do edital
Proposta de Fornecedores	6 MESES	Data da divulgação do edital
Notas Fiscais Eletrônicas	1 ANO	Data da divulgação do edital
Contratações Similares feitas Administração Pública	1 ANO	Data da pesquisa de preços

1.5.1. Mídia Especializada

Não está vinculado necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios, tais como: jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Cita-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

1.5.2. Site especializado

Caracteriza-se por estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos:

Site especializado em pesquisa de preço de veículos: www.webmotors.com.br

Site especializado em pesquisa de preço de imóveis: www.wimoveis.com.br
www.imovelweb.com.br

1.5.3. Site de domínio amplo

Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida.

Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venham a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Exemplo: www.americanas.com.br www.submarino.com.br

1.6. Ordem de preferência nos parâmetros utilizados para realização de pesquisa de preços

O parágrafo 1º do artigo 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 especifica que a pesquisa de preços deverá utilizar preferencialmente como parâmetros, os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1.7. Pesquisas de preços com fornecedores

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 5º da IN 65/2021, quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores deverão ser observadas as seguintes formalidades:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados do ramo pertinente e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Excepcionalmente, será admitido orçamento fora do prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Ressalte-se que a possibilidade de utilizar como fonte de pesquisa de preço a consulta a fornecedores deve ocorrer de forma suplementar, subsidiária, na ausência de obtenção de preços praticados junto à Administração Pública.

1.8. Pesquisa de Preços por telefone

O inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação.

A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização o e-mail ou ofício. Dessa forma, a solicitação de preços não poderá ocorrer através de telefone.

1.9. Avaliação da pesquisa de preços

Para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis.

Deverão excluir aquelas que mais se destoam dos demais preços coletados.

2 Critérios para aferição do preço de mercado

Tanto a jurisprudência como a legislação vigente permitem à Administração Pública adotar, para

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

definição do preço de mercado, os critérios de menor preço, média ou mediana.

Entretanto, esta Administração Pública terá como parâmetro, preferencialmente, o preço representado pela média.

2.1. Média

O conceito e a ideia de média estão sempre relacionados com a soma dos valores de um determinado conjunto de medidas, dividindo-se o resultado dessa soma pela quantidade dos valores que foram somados.

2.2. Mediana

Depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

2.3. Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado

Para verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

Os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços.

Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado.

Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-los com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

3. Da necessidade de realizar pesquisa de preços nas contratações diretas

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

da IN 65/2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

4. Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e Serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Para contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deverão ser observados os art. 8º e 9º da IN 65/2021.

5. Das licitações exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Para fins de atendimento à Lei Complementar n.º 123/2006, que determina que as licitações até R\$80.000,00 deverão ser exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como as licitações por item ou lote, com cotas destinadas exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo item ou lote seja até R\$80.000,00, as pesquisas de preços deverão ser efetuadas junto às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Aplica-se a mesma determinação para as licitações com valor superior a R\$80.000,00, mas com cota reservada em percentual máximo de 25% as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em relação ao quantitativo reservado.

6. Principais passos para uma pesquisa de preços eficiente

- Interação entre os órgãos requisitantes;
- Mantenha sempre atualizada a relação de fornecedores de bens e serviços;
- Faça uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas nos sites oficiais de compras governamentais;
- Encaminhe solicitação de cotação de preços ao número máximo de empresas detentoras do objeto da contratação;
- Junte sempre aos autos comprovação da solicitação de cotação, independente da obtenção de preços válidos;
- Junte aos autos a comprovação de contratos similares;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Proceda a avaliação dos preços obtidos, excluindo os valores inexequíveis ou que se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados;
- Junte aos autos as justificativas quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas;
- Capacite os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços;
- Junte o máximo de informações sobre os produtos que serão cotados.

7. Informações complementares

Mercado: potenciais fornecedores do objeto pretendido.

Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

Custo: o que é utilizado para produzir ou comprar um bem ou serviço: matéria prima, energia, pessoal, serviços terceirizados.

Despesa: gasto com manutenção da atividade: escritório, administração, marketing, tributos.

Preço: custos + despesas + lucro

Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir negociação justa e realista.

Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada.

Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

Preço de referência: parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados.

Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

Preço máximo: facultativo, proíbe proposta superior. Se definido, divulgação é obrigatória.

Sobrepreço: quando o preço de referência é superior ao de mercado. Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado.